DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 914/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3771/2015
PROTOCOLO	:	1569441
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		MARIA FILOMENA DA SILVA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA FILOMENA DA SILVA, nascida em 28/7/1953, ocupante do cargo de professora, Nível/Classe/Referência/Símbolo MAG/502/E/III, Matrícula 46568021, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 29853/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 481/2016, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Maria Filomena Da Silva verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais do cargo efetivo, acrescidos de 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os arts. 105, III, *"a"*, 111, 196, II e 199, I, todos da Lei nº 1.102/90 (redação original), e 15% de adicional de tempo de serviço, de acordo com os art.s 105, I *"b"* e 111, ambos da Lei nº 1.102/90 (com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 2.157/00 c/c Decreto nº

10.423/01), com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c Decreto Federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 5.134/14, publicado no Diário Oficial nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a MARIA FILOMENA DA SILVA, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05 c/c Decreto Federal nº 11.301/06, conforme Decreto "P" nº 5.134/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP